



## RELATÓRIO DE VIAGEM

### DADOS DO EVENTO

DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	NOME DO EVENTO	CIDADE/PAÍS
24 de janeiro de 2019	25 de janeiro de 2019	3º Reunião do Fórum de Entidades Superiores de Fiscalização Jurisdicionais	Istambul, Turquia

### RESUMO DO EVENTO

ENTIDADE ORGANIZADORA	PROCESSO	PARTICIPANTES
Intosai		Min. Weder De Oliveira Dagomar Henriques Lima

### JUSTIFICATIVA (RESUMO)

Trata-se de relatório circunstanciado referente à participação na 3ª Reunião do Fórum de Entidades Superiores de Fiscalização (EFS) com Poderes Jurisdicionais em Istambul, em 24 e 25 de janeiro de 2019. O Fórum foi estabelecido em 2015 a partir da chamada “Declaração de Paris”, adotada no âmbito do grupo de trabalho da Intosai sobre valor e benefícios das EFS. A delegação brasileira foi composta pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira e pelo auditor Dagomar Henriques Lima.

### RELATO

De início, as EFS da Turquia, da França e do Chile, respectivamente anfitriões do evento, presidente e vice-presidente do Fórum, fizeram contextualização sobre a motivação para a criação do Fórum e os trabalhos nos quais ele se encontra envolvido. Foi explicado que, na origem, o Fórum deveria elaborar um documento de orientação que desenvolveria o parágrafo 15 da ISSAI 100:

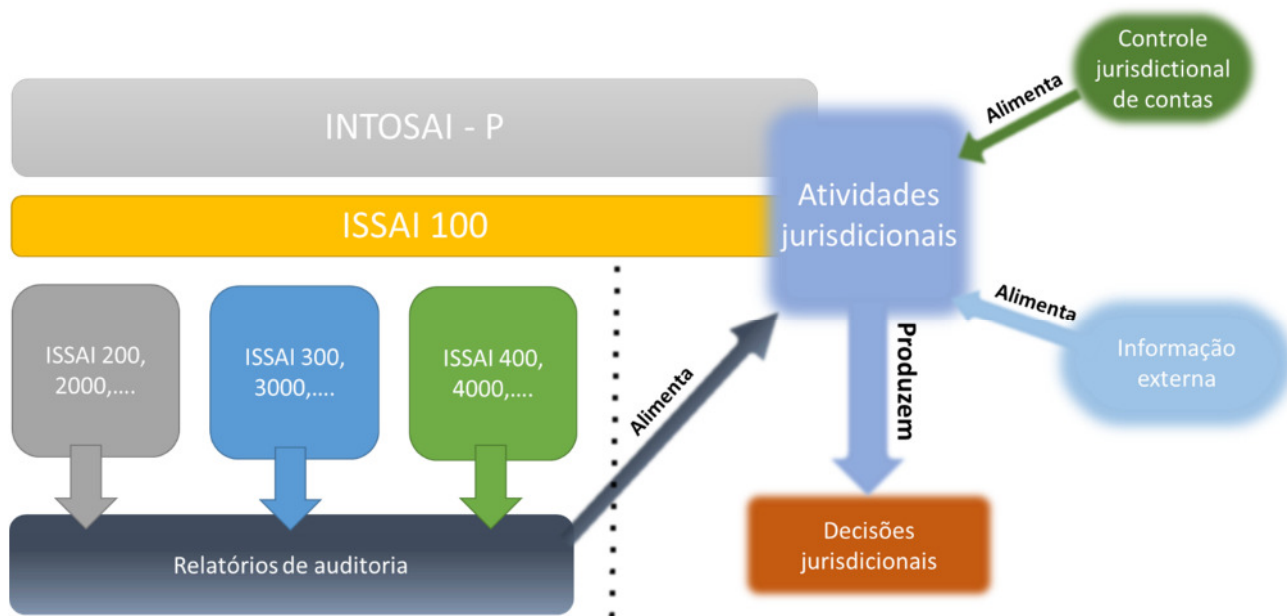
Em certos países, a EFS é um tribunal, composto por juízes, com autoridade sobre os contabilistas do Estado e outros agentes públicos que lhe devem prestar contas. Nesses casos, existe uma importante relação entre essa função jurisdicional e as características da auditoria do setor público. A função jurisdicional requer que a EFS assegure que seja responsabilizado quem quer que esteja encarregado de lidar com recursos públicos, e, nesse sentido, esteja sujeito à sua jurisdição.

No entanto, após a análise dos diferentes estágios do processo de controle, foram identificados princípios que são específicos das EFS jurisdicionais. Como resultado, e em acordo com o Fórum da Intosai para Pronunciamentos Profissionais (FIPP), foi decidido elaborar um documento sobre os princípios comuns que regem as atividades jurisdicionais da EFS, que assumirá o formato de uma INTOSAI-P, segundo o novo framework de pronunciamentos da Intosai.

A Semec teve acesso à versão da INTOSAI-P apresentada pela EFS da França ao FIPP, por meio da Serint. Na ocasião, foi constatado que as sugestões do TCU foram incorporadas àquela versão. No dia anterior ao evento, nova versão foi encaminhada aos membros do fórum, mas esta não foi objeto de discussão em Istambul. Como não houve alterações significativas frente à versão anterior, entendo que não há necessidade de providências adicionais no momento. No entanto, a Semec deve manter-se atualizada sobre desenvolvimentos futuros por intermédio da Serint,

que age pelo TCU na presidência do Comitê de Normas Profissionais da Intosai (PSC), considerando que a EFS da França, como presidente do fórum, não tem mantido processo de comunicação efetivo na condução da elaboração do documento.

Figura 1 – Lacunas no Framework de Normas Profissionais da Intosai



Fonte: Apresentação da presidência do Fórum sobre o desenvolvimento das atividades.

As apresentações da reunião trataram de três temas: atividades jurisdicionais das EFS, combate à corrupção e profissionalização. Foram destacados temas específicos de profissionalização para EFS jurisdicionais como procedimentos judiciais e investigação de fraude e corrupção. A EFS da França informou que participou de treinamento sobre técnicas de entrevista com o objetivo de descobrir a verdade sobre fatos irregulares, similar a um interrogatório, por convite da EFS da Suíça, que não faz parte do Fórum. Foi comentado que os temas específicos para EFS com poderes jurisdicionais poderiam ser tratados pela Iniciativa de Desenvolvimento da Intosai (IDI), em complemento ao trabalho já desenvolvido sobre auditoria. Foi comentado ainda que certas técnicas de investigação seriam mais bem aplicadas pela polícia, a exemplo do interrogatório. Além da EFS da França, o tema foi apresentado pelas EFS de Portugal e do Senegal. Este último apresentou proposta de documento sobre competências profissionais específicas para EFS com poderes jurisdicionais. Uma das proposições do Senegal foi a de usar a palavra auditor para se referir tanto a auditor quanto a magistrado. Nesse ponto, foi destacada uma diferença marcante entre os modelos de atuação dessas EFS, que ficou mais esclarecida nas apresentações sobre as atividades jurisdicionais das EFS.

Várias EFS com poderes jurisdicionais seguem o modelo francês, no qual as carreiras de magistrado e auditor se confundem. A carreira de magistrado apresenta três posições: auditor, conselheiro de referendo (conseiller référendaire) e conselheiro sênior (conseiller maître). As auditorias são realizadas pelos magistrados, com apoio eventual de auditores assistentes, que não são magistrados. As ações que podem resultar em sanção são propostas pelo ministério público. No caso da França, a Corte de Disciplina Orçamentária e Financeira (CDOF) é responsável por julgar as ações que podem resultar em responsabilização individual. A CDOF funciona em estreita colaboração com a EFS francesa, dividindo o mesmo edifício. Há diferentes variações neste modelo. Por exemplo, em Portugal, os processos que podem levar à responsabilização individual são julgados pela 3ª seção da corte de contas, não por um órgão distinto, mas lá também essas ações são iniciadas pelo ministério público, assim como nas demais EFS que fizeram apresentações sobre o tema: Turquia, Espanha, Argélia, Itália.

As EFS do Marrocos, Irã, França, Itália e Brasil apresentaram o tema combate à fraude e corrupção. A abordagem predominante foi sobre os procedimentos jurisdicionais seguidos pelas EFS e, principalmente, o papel do ministério

público como iniciador das ações e investigador. A apresentação do TCU se destacou por ser a única a trazer o resultado de uma auditoria e descrever a situação de exposição ao risco de fraude e corrupção na administração pública (Acórdão TCU 2604/2018-P, Ministra Relatora Ana Arraes).

A EFS da França, como presidente do Fórum, informou que enviará aos participantes uma pesquisa para colher sugestões sobre o plano de trabalho do grupo para o período posterior ao próximo Congresso da Intosai (INCOSAI). A presidência propôs, com acolhimento geral, que a próxima reunião ocorra em paralelo ao INCOSAI em setembro deste ano em Moscou e que se organize um stand do Fórum durante o evento. A presidência solicitou voluntários para organizar, financiar e participar do stand em Moscou. Diversas EFS se voluntariaram condicionalmente à consulta as suas respectivas direções.

Foi suscitada a questão da posição das EFS com poderes jurisdicionais na Intosai. Os participantes entendem que as cerca de 50 EFS dessa natureza deveriam ter um espaço de representação permanente com status superior ao atual. A EFS da França comunicou que levará essa discussão às instâncias adequadas após o acordo entre seus membros sobre os objetivos do Fórum e a definição de seu plano de trabalho.

Além do TCU, participaram do evento delegações das EFS da Argélia, Chile, Costa do Marfim, Equador, França, Grécia, Iran, Itália, Mauritânia, Marrocos, Portugal, Senegal, Espanha, Togo e Turquia. As seguintes EFS participaram como observadoras: Azerbaijão, Kuwait, Letônia, Polônia, Qatar e Macedônia.

#### ENCAMINHAMENTOS POSSÍVEIS, NO ÂMBITO DO TCU, DECORRENTES DESTA AÇÃO

Ante o exposto, encaminho o relatório circunstanciado à Serint, comunicando que:

- a) encaminhei cópia das apresentações power point realizadas na reunião referentes ao tema profissionalização para conhecimento do Instituto Serzedello Correa;
- b) encaminhei para a delegada da EFS de Portugal na reunião cópia do relatório de auditoria que fundamentou o Acórdão TCU 2604/2018-P, Ministra Relatora Ana Arraes, exemplar do “Referencial de combate a fraude e corrupção” e do “10 Passos para a Boa Gestão de Riscos”;

e recomendando à Serint que:

- a) traduza para o inglês e divulgue por meio dos canais apropriados as seguintes publicações que despertaram grande interesse entre participantes do evento e que serviram de fundamentação para a auditoria a que se refere o Acórdão TCU 2604/2018-P, Ministra Relatora Ana Arraes: “Referencial de combate a fraude e corrupção”, “Gestão de Riscos - Avaliação da Maturidade”, Ficha síntese risco de exposição a fraude e corrupção;
- b) programe a participação do TCU na 4ª Reunião do Fórum de Entidades Superiores de Fiscalização Jurisdicionais em paralelo ao INCOSAI em Moscou, em setembro de 2019, alocando recursos, conforme decisão da presidência do TCU, para apoiar a presidência do Fórum na organização do respectivo stand no evento;
- c) mantenha a Semec informada sobre os desenvolvimentos referentes à tramitação da INTOSAI-P sobre EFS jurisdicionais no FIPP e em outras instâncias relevantes.